



PUBLICADO

DECRETO Nº 77 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

EM 22 / 10 / 2020

MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

AV. DR. JOSÉ MAGALHAES CARNEIRO, 33 - CENTRO

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Declara, em razão da forte estiagem, estado de calamidade pública no Município de Silvianópolis, MG, e dá outras providências.

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, e um bem essencial à vida; **CONSIDERANDO** o desabastecimento de água na cidade, causado pela falta de chuvas, insuficientes para o abastecimento da cidade; **CONSIDERANDO** a situação crítica referente à quantidade e à qualidade dos mananciais de captação de água bruta que se represam no local denominado "Represa Chaves", apresentando níveis inferiores aos limites prudenciais e necessários; **CONSIDERANDO** que o desabastecimento no Município de Silvianópolis vem privando e poderá vir a privar a comunidade de condições mínimas de atendimento de suas necessidades básicas de higiene e dessedentação; **CONSIDERANDO** a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo de água tratada; **CONSIDERANDO** a orientação técnica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em documento: Plano de Enfrentamento e resposta de vigilância em saúde ambiental à situação de seca/estiagem no Estado de Minas Gerais – 2020– Minas Gerais: SES. 2020; **CONSIDERANDO** a Portaria IGAM nº 48/2019 que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, em especial arts. 33 e ss.; **CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento de calamidade pública nos termos do inc. II do art. 35 da Portaria IGAM nº 48/2019; **CONSIDERANDO** que, conforme alínea c) do inc. I do art. 35 da Portaria IGAM nº 48/2019, é o presente fato da estiagem situação emergencial que está colocando e coloca em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da população; **CONSIDERANDO** que uma das medidas para enfrentar o problema é estabelecer restrições que imponham o uso racional, ante a escassez da água; **CONSIDERANDO** que com isso das medidas temporárias e mitigadores é a captação de água em outras fontes; **CONSIDERANDO** que os problemas elencados se amplificam diante do aumento no consumo de água devido ao calor recorde para o período e a PANDEMIA da Covid-19, que gera a necessidade de medidas emergenciais para normalização do abastecimento público até que surtam o efeito de sanar a falta de água em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Silvianópolis, motivado pela falta de água para abastecimento em níveis de normalidade para as necessidades da população.

[Handwritten mark]



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente para atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Compete às Secretarias, no limite de suas competências, com o apoio dos demais componentes da administração direta, adotar medidas que visem reduzir o uso e eliminar o desperdício de água, amenizar os riscos de desabastecimento no Município, além de estimular a redução do uso de água nos consumidores residenciais, comerciais e industriais e, inclusive:

I - Requisitar o uso de reservatórios particulares e confiscar temporariamente de detentores lavras de mina d'água, para reforço no abastecimento de água da cidade, interligando referidos reservatórios na rede de abastecimento de água do município;

II - Impor medidas para racionar o uso e distribuição de água no município;

III - Realizar atos emergenciais para minorar e combater os efeitos da presente crise hídrica;

IV - Usar dos órgãos públicos com poder de polícia para coibir e sancionar o uso dos recursos hídricos em desacordo com as normas de economia;

V - Reduzir e/ou interromper o fornecimento de água tratada para residências, comércio e indústria, em horários e datas amplamente divulgados pelos meios de comunicação;

VI - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), dispensar de licitação a contratação de obras, aquisição de bens, consultorias, materiais e produtos necessários às atividades de prestação de serviços, a fim de evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água.

Art. 4º - Conforme Ofício do Diretor da ETA, de 19 de outubro de 2020, tome o setor competente as medidas para licenciamento referente a captação a ser realizada em barramento de curso de água, denominado como "Tanque Velho", que possui como coordenada de referência UTM X 414264 e Y 7563031, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 e Meridiano Central 45º; valendo-se do instrumento de intervenção emergencial a que se refere a Portaria IGAM nº 48/2019 e consequente outorga nos termos da citada Portaria.

Parágrafo Único - A viabilização emergencial da captação a que trata do caput do artigo deverá seguir a seguinte diretriz orientativa, conforme discutido entre secretários e diretores:

I - Início da captação e tratamento da fonte pelo setor da ETA municipal;

II - Contratação de engenheiro hídrico para estudos emergenciais e feita da documentação necessária para encaminhando ao IGAM;

III - Apresentação pelo engenheiro retrocitado da documentação no IGAM para a intervenção emergencial no local e adequada captação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

IV - Continuamente à captura e distribuição do recurso de que trata do inciso anterior; a feitura de estudos e documentação para a obtenção da outorga d'água da fonte citada no caput do art. 4º;

V - Simultaneamente às medidas retro, a regularização do acesso ao bem na qual está situada a fonte hídrica, com a regularização adequada com os proprietários dos imóveis em questão;

VI - Simultaneamente às medidas retro, o adequado tratamento do recurso hídrico nas condições de saúde conforme regulamentos do SUS.

Art. 5º - O Setor encarregado pelos serviços de abastecimento de água adotará providências para regularizar e manter por meios alternativos, em caso de racionamento, o abastecimento de água potável em hospitais e unidades de saúde e nas escolas e creches, no caso de retorno às aulas antes do término do estado de calamidade.

Art. 6º - Durante o prazo previsto neste decreto as Secretarias responsáveis manterão, junto com demais unidades da administração municipal, campanhas informativas, orientadoras e educacionais sobre o uso racional e consciente da água potável, bem como procedimentos para sua contenção em circunstâncias não essenciais, por meio de divulgação nos meios de comunicação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 dias, podendo ser renovado por igual período, se necessário.

Silvanópolis, MG, 22 de outubro de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal